

Nº 1071

Encarregado do Presidente do Senado Federal

Sento a honra de comunicar a Voçs. Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi votar, parcialmente, o projeto de lei na Câmara nº 2.448-C/65 (no Senado nº 267/65), que proíbe o emprego da palavrão em produtos industrializados, e de outras providências.

Incide o voto sobre o artigo 5º, que considero contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

Razão 1º Decorre o voto da conveniência de se estabelecer um prazo razoável para aqueles que, atingidos pelas prescrições da nova lei, necessitem adotar providências para obedecerem às novas disposições.

Vetando-se o artigo 5º, a lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

As estes os razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Pernambucanos do Congresso Nacional.

Brasília, em 9 de Setembro de 1965.

/jled.